

Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSICÃO N° 005.00223.2023

O Vereador **Nori Seto**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Altera a Lei Ordinária nº 15.403, de 9 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a instalação do espaço playpet em praças e espaços públicos no Município de Curitiba", para agregar-lhe, no que couber, o disposto na Lei Ordinária nº 16.179, de 28 de junho de 2023.

Art. 1° A Lei Ordinária n° 15.403, de 9 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2°-A. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Ordinária n° 16.179, de 28 de junho de 2023, aosespaços de que trata esta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 18 de dezembro de 2023

Nori Seto Vereador

Justificativa

1. A Lei Ordinária nº 15.403, de 9 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a instalação do espaço playpet em praças e espaços públicos no Município de Curitiba", prevê, entre outras ações, que:

- "Art. 1º Os espaços limitados e cercados, denominados playpet, poderão ser instalados em praças e espaços públicos para livre circulação de cães sem guia, coleira ou focinheira, devendo ser respeitada a Lei Municipal nº 9.493, de 15 de abril de 1999."
- 2. Embora estejam presentes em 6 (seis) praças municipais ¹, referidos locais carecem de regulamentação específica, como a da Lei Ordinária nº 16.179, de 28 de Junho de 2023, que "Dispõe sobre a regulamentação dos espaços Pet Friendly (amigos dos animais) em estabelecimentos comerciais, shopping centers, hotéis, restaurantes, bares e similares."
- 3. Ora, se os bichinhos que frequentam shoppings e estabelecimentos comerciais fechados tem sua saúde e bem-estar resguardados por meio de normas e parâmetros claros, os cães e gatos que frequentam espaços abertos, como praças e parques, merecem igual proteção.
- 4. Em vista do exposto, propõe-se estender, no que couber, as disposições da Lei Ordinária nº 16.179, de 28 de Junho de 2023, aos espaços denominados *playpet*, criados pela Lei Ordinária nº 15.403, de 9 de abril de 2019, com a precípua finalidade de enaltecer e preservar o bem-estar animal, mantendo, consequentemente, uma convivência harmônica entre os humanos e os nossos queridos animais de estimação.
- 5. Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei.

1Eixo de Animação Arnaldo Faivro Busato (Guaíra); na Praça Professor Hyperides Zanello (Bigorrilho); no Jardinete Sebastiana Tortato (Capão Raso); na Praça Zumbi dos Palmares (Pinheirinho); no Passeio Público de Curitiba e Praça Brigadeiro do Ar Mario Calmon Eppinghaus (Juvevê).